

	<p>SUBSEÇÃO DIEESE- CONDSEF/FENADSEF</p> <p>Setor Bancário Sul – Quadra 1 – Bloco K – Salas 308/314. Edifício Seguradoras. Asa Sul – Brasília/DF CEP: 70.093-900 E-mail: sucondsef@dieese.org.br Telefone / Fax (0xx61) 3031-4211</p>	
---	--	---

Relatório 32¹:

Relatório de acompanhamento da PEC 32

30 de junho de 2021

¹ Este relatório foi elaborado pela Subseção do DIEESE na CONDSEF/FENADSEF (Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal) para subsidiar as discussões da Direção Executiva e suas entidades filiadas em relação aos trâmites da PEC 32.

1 – Modificações em relação ao relatório anterior (relatório 31)

O relatório de hoje traz as seguintes informações adicionais em relação ao relatório anterior:

- No “item 2 – Informações sobre a PEC 32” – o relatório traz 3 informações, com destaque para a Informação 01 – **Comissão da Reforma Administrativa discute intervenção do Estado no domínio econômico.**
- No “item 4 – tramitação detalhada” – são apresentadas as tramitações relativas aos dias 28/06 e 29/06 (última informação disponível), com destaque para o fato de que já foram apresentados **99 Requerimentos** para realização de Audiências Públicas e **vários Requerimentos já foram aprovados.**
- No “item 6 – Enquete da PEC 32”, pois são apresentados os dados até 30 de junho da enquete relativa à PEC.
- Foi acrescido ao documento, o **item 8** – Acesso aos **documentos e apresentações** ocorridas nas reuniões da Comissão Especial.
- No “item 9 – Agenda do dia de hoje da COMISSÃO ESPECIAL”, há a previsão da realização de Audiência Pública sobre o tema: Intervenção do Estado no Domínio Econômico, Parcerias e Contratos, como também, deliberações sobre requerimentos apresentados.

2 – Informações sobre a PEC 32

Informação 01 – **Comissão da Reforma Administrativa discute intervenção do Estado no domínio econômico**

29/06/2021 - 15:09

A Comissão Especial da Reforma Administrativa, que analisa a [PEC 32/20](#), promove audiência pública virtual nesta quarta-feira (30) para discutir a intervenção do Estado no domínio econômico, parcerias celebradas pela administração pública e celebração de contratos de desempenho.

Foram convidados para o debate representantes do Banco Central, da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP) e de demais segmentos do setor econômico. [Confira aqui a lista completa de convidados.](#) (LINK DE ACESSO)

A realização do evento foi solicitada pelos deputados [Tadeu Alencar \(PSB-PE\)](#), [Paulo Teixeira \(PT-SP\)](#), [Rogério Correia \(PT-MG\)](#), [Tiago Mitraud \(Novo-MG\)](#), [Sâmia Bomfim \(Psol-SP\)](#), [Ivan Valente \(Psol-SP\)](#) e [Darci de Matos \(PSD-SC\)](#).

Rogério Correia afirma que é preciso conhecer "os riscos de subordinação do Estado à lógica da iniciativa privada." Por sua vez, Tiago Mitraud acredita ser "crucial assegurar mais eficiência, credibilidade e transparência do Estado." Nesse sentido, diz o deputado, "é necessário um debate específico sobre a diminuição de distorções na administração pública."

A audiência pública será realizada no plenário 9, às 14h30.

Os deputados também irão deliberar, na mesma data, sobre requerimentos que constarem da pauta da comissão.

Da Redação - AC

Fonte: Agência Câmara de Notícias (<https://www.camara.leg.br/noticias/779043-comissao-da-reforma-administrativa-discute-intervencao-do-estado-no-dominio-economico/>)

Informação 02 – Professores do setor público temem perda de estabilidade com reforma administrativa

Debatedores também citam exemplo de servidor do Ministério da Saúde que denunciou "pressão indevida" para a compra de vacina

28/06/2021 - 16:41

Participantes de audiência pública realizada nesta segunda-feira (28) na Comissão de Educação da Câmara afirmaram que os professores e demais profissionais da área podem perder a condição de servidores estáveis, caso a reforma administrativa (PEC [32/20](#)) seja aprovada. Segundo o especialista em políticas públicas e gestão governamental Rogério da Veiga, alguns deputados consideram que somente seriam consideradas carreiras típicas de Estado as que não tivessem similar na iniciativa privada. Pela reforma, apenas as carreiras típicas, que serão regulamentadas em lei posterior, é que continuarão com a estabilidade.

Rogério da Veiga afirmou que a ideia é terceirizar o setor, relativizando direitos como o piso dos professores. O especialista também criticou a possibilidade de todos os cargos em comissão, inclusive técnicos, serem ocupados por pessoas que não são servidores de carreira. Hoje, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por exemplo, existem, segundo ele, 237 cargos, mas 145 só podem ser ocupados por servidores. A reforma retira essa restrição.

O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, [garantiu que a reforma administrativa não vai afetar atuais servidores](#), apenas os que forem contratados após a aprovação da proposta.

Liberdade de cátedra

A reitora da Universidade de Brasília (UnB), Márcia Abrahão, disse que a possibilidade de demissão sem ser por insuficiência de desempenho – possibilidade que já existe – pode causar pressão sobre o trabalho do professor e citou a Constituição: “O artigo 206 diz que o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, o saber. Imaginem se essa PEC é aprovada da forma como está e o professor deixa de ter liberdade de cátedra e passa a ser vulnerável, dependendo do ministro, do presidente, do governador, do prefeito, do reitor no caso das universidades federais”, observou a reitora.

- [Confira a proposta do governo para a reforma administrativa](#)

Márcia Abrahão também acredita que a existência de cinco novos tipos de vínculos trabalhistas vai causar conflitos internos nas instituições. E citou o dispositivo que permite o uso de instalações públicas pelo setor privado. Segundo ela, já há escassez de espaços no caso das universidades, por exemplo.

O deputado [Professor Israel Batista \(PV-DF\)](#) citou outro problema que poderá ser criado com a instabilidade de trabalho no setor público: “Se nós pegarmos os servidores do Distrito Federal, nós vamos ver que de cada R\$ 100 em circulação na economia, R\$ 36 vêm da massa salarial dos servidores. Isso significa estabilidade para o comércio, significa demanda por produtos, significa manutenção do giro da economia”, disse.

CPI da Pandemia

Alguns convidados lembraram que o irmão do deputado Luis Miranda (DEM-DF), Luis Ricardo Miranda, relatou na CPI da Pandemia no Senado que houve uma pressão indevida pela compra de uma vacina contra a Covid-19. O caso poderia ter tido um desfecho diferente, de acordo com os convidados, se Luis Ricardo não fosse um servidor estável do Ministério da Saúde.

O deputado Professor Israel Batista explicou que o Ministério da Economia foi convidado para a audiência, mas informou que não poderia disponibilizar nenhum representante.

O governo tem dito que a reforma administrativa não atinge os atuais servidores e que busca ter mecanismos de adequar o serviço público às demandas da população de maneira mais ágil. O líder do governo, deputado [Ricardo Barros \(PP-PR\)](#), disse na comissão especial que analisa a reforma que ela tem como princípio a “meritocracia”.

Reportagem – Sílvia Mugnatto - Edição – Roberto Seabra

Fonte: Agência Câmara de Notícias (<https://www.camara.leg.br/noticias/778701-professores-do-setor-publico-temem-perda-de-estabilidade-com-reforma-administrativa/>)

Informação 03 – PEC 32/2020: vícios privados, prejuízos públicos

[Por Congresso Em Foco](#) Em 26 jun, 2021 - 17:00 Última Atualização 26 jun, 2021

Após tratar de tema relativo à [inovação na administração pública](#) durante audiência na comissão especial da [PEC 32/2020](#),^[1] realizada em 22 de junho último, a mesma comissão avançará no dia 29 de junho sobre o tema da *intervenção do Estado no domínio econômico* (acréscimo do art. 37-A e acréscimo do § 6º e do §7º ao art. 173 da Constituição).

Uma análise mais amíúde desses dispositivos propostos pela [PEC 32/2020](#) revela, indubitavelmente, tratar-se de peça que visa à instauração de poderes quase absolutos do mercado sobre o Estado, do dinheiro sobre a política, da esfera e lógica privadas sobre a esfera e lógica públicas. É claro que dessa proposta de (re)desenho constitucional para pior – que pretende priorizar na formulação, implementação e gestão das políticas públicas o domínio de uma visão economicista e microeconômica de curto prazo sobre uma visão holística e macrossocial de longo prazo – não se pode esperar nada promissor para as capacidades de condução futura do país.

Isto é, não há referências claras ao desenvolvimento da nação como objetivo último de tais reformas, mas tão somente entendimento de que a consolidação e a valorização capitalista de mercados autorregulados poderia engendrar algum tipo de “desenvolvimento”. Este, em termos do *liberalismo de cassino* em voga, significa coisas como maximização das rentabilidades

empresariais de curto prazo, crescimento microeconômico eficiente dos empreendimentos etc. Ora, de diversas maneiras já foi demonstrado que o somatório de empreendimentos empresariais eficientes e rentáveis do ponto de vista microeconômico não é garantia (na verdade, não há evidência empírica alguma) de que engendrarão resultados agregados (mesmo que setoriais) eficazes ou efetivos do ponto de vista macroeconômico, ainda mais se olhados tais resultados sob a ótica dos empregos, rendas e tributos gerados para os demais agentes envolvidos nesse tipo de regime e processo de acumulação de capital em bases estritamente privadas.

Como se sabe, o papel do Estado no domínio econômico é alvo de inúmeros debates no Brasil. Adeptos de um Estado regulador, ou *mínimo*, costumam se enfrentar com os defensores de um Estado intervencionista, ou *desenvolvimentista*. No entanto, uma análise histórica da estrutura administrativa brasileira revela que a Constituição de 1988 recebeu um modelo de Estado estruturado sob a ditadura militar (1964-1985), ou seja, o Estado reformado pelo Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG, 1964-1967), cujas concepções de *eficiência empresarial* e de *privilegio do setor privado* já estão presentes cerca de 30 anos antes da reforma gerencial da década de 1990.^[2]

O discurso oficial do regime militar já era o da ortodoxia econômica. As próprias Constituições outorgadas pelos militares, em 1967 e em 1969, chegaram, não à toa, a incorporar o chamado *princípio da subsidiariedade*, cuja concepção é entender o Estado como complementar, subalterno à iniciativa privada. O Decreto-Lei 200/1967, pioneiro na exigência da gestão empresarial dos órgãos administrativos, vai sobreviver à ditadura militar e continuará em vigor mesmo sob a Constituição de 1988, tendo sido reforçado pela reforma administrativa gerencialista do governo FHC e, agora, ressuscitada pela PEC 32/2020.

Ocorre que, mundo afora, com a consolidação dos Estados desenvolvimentistas, as Constituições do século 20 incorporaram em seus textos o conflito existente entre as forças sociais, buscando abranger toda uma nova série de direitos e matérias. Apesar disso, as relações entre o Direito Constitucional e o Direito Administrativo são ainda difíceis. Enquanto o Direito Constitucional avançou, o Direito Administrativo continuou preso aos princípios liberais do século 21, entendendo o Estado como inimigo. Por isso, a necessidade de construção de um *Direito Administrativo dinâmico*, a serviço da concretização dos direitos fundamentais e da Constituição, é cada vez mais necessária. No Estado Democrático de Direito, como o instituído pela Carta de 1988, a base do Direito Administrativo apenas pode ser o Direito Constitucional, que estabelece os seus parâmetros: *o Direito Administrativo é o “Direito Constitucional concretizado”*.

Nesse sentido, os fins do desenvolvimento devem ser fixados pela própria sociedade nacional, como faz o texto constitucional de 1988. No entanto, a vontade política para orientar e favorecer as transformações econômicas e sociais é indispensável para impulsionar e conduzir o processo de desenvolvimento endógeno. Um dos objetivos deste processo é a homogeneização social, com a garantia da apropriação do excedente econômico pela maior parte da população. O desenvolvimento endógeno exige também a internalização dos centros de decisão econômica, a dinamização e a integração do mercado interno, com grande ênfase para o desenvolvimento tecnológico.

A soberania econômica nacional, prevista formalmente no artigo 170 da CF-1988, pretende viabilizar a participação da sociedade brasileira, em condições de igualdade, no mercado internacional, como parte do objetivo maior de garantir o desenvolvimento doméstico (artigo 3º do texto constitucional). O mercado interno, por sua vez, foi integrado ao patrimônio nacional (artigo 219 da Constituição), como corolário da soberania econômica. O significado desse dispositivo é justamente a *endogeneização do desenvolvimento tecnológico* e a *internalização dos centros de decisão econômicos*, à la Celso Furtado.

Indo além, entende-se o Estado, através do *planejamento*, como o principal promotor do desenvolvimento. Para desempenhar a função de condutor do desenvolvimento, o Estado deve ter autonomia frente aos grupos sociais, ampliar suas funções e readequar seus órgãos e fortalecer sua estrutura e capacidades de atuação. O papel estatal de coordenação dá a consciência da dimensão política da superação do subdesenvolvimento, dimensão esta explicitada pelos objetivos nacionais e prioridades sociais enfatizados pelo próprio Estado. Coordenando as decisões pelo planejamento, o Estado deve atuar de forma muito ampla e intensa para modificar as estruturas socioeconômicas atávicas, bem como distribuir e descentralizar a renda, integrando, social e politicamente, a totalidade da população ao processo dinâmico do desenvolvimento nacional.

Na contramão disso, no entanto, a adoção das políticas ortodoxas de ajuste fiscal e a implementação das medidas de redução do papel do Estado na economia e de atração de investimentos estrangeiros fizeram com que se tornasse necessário garantir determinadas medidas de política econômica, mesmo contra as maiorias políticas, gerando um processo de reformas constitucionais em vários países, cujo objetivo foi “constitucionalizar a globalização econômica”. Com a retórica sobre “segurança jurídica”, “regras claras”, “respeito aos contratos”, “Estado de direito” (ou “*rule of law*”) sendo utilizada contra qualquer atuação estatal que contrarie os interesses econômicos dominantes, instituiu-se um fenômeno de “*blindagem da Constituição financeira*”, ou seja, a preponderância das regras vinculadas ao ajuste fiscal e à manutenção da política monetária ortodoxa que privilegia interesses privados sobre a ordem constitucional e sobre políticas socialmente distributivas e desenvolvimentistas.

Nesse contexto, a proposta de incluir um artigo 37-A na Constituição de 1988 vai muito além da péssima técnica legislativa. A intenção da [PEC 32/2020](#) é instituir a permissão para que os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) firmem “*instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e a utilização de recursos humanos de particulares, com ou sem contrapartida financeira*”. Em resumo, trata-se **terceirização geral** da [administração pública](#). O regime dos serviços públicos está previsto no artigo 175 da Constituição, que determina serem eles atividades que devem ser obrigatória e diretamente prestadas pelo Poder Público. Se não forem prestadas pelo Estado, só o podem mediante concessão ou permissão e sempre precedidas de licitação. Ao prestar serviço público, o Estado, ou quem atue em seu nome por meio de concessão ou permissão, está acatando o interesse social. Os serviços públicos previstos no texto constitucional destacam-se justamente pela importância intrínseca, em dado momento histórico, para a coesão e interdependência sociais. Há aqui, portanto, uma contradição expressa entre o proposto para o artigo 37-A e o artigo 175 da Constituição. De um lado, o “**liberou geral**” do modelo proposto por Guedes/Bolsonaro. De outro, a preservação do interesse público e dos direitos dos cidadãos, inclusive no que diz respeito à modicidade das tarifas.

Outra aberração da PEC 32/2020 é a tentativa de incluir dois novos parágrafos ao artigo 173 da Constituição, que trata da atuação direta do Estado no domínio econômico. O proposto artigo 173, §6º prevê que: “*É vedado ao Estado instituir medidas que gerem reservas de mercado que beneficiem agentes econômicos privados, empresas públicas ou sociedade de economia mista ou que impeçam a adoção de novos modelos favoráveis à livre concorrência, exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Constituição*”. Ou seja, trata-se do fim definitivo do fomento público, pois será possível a qualquer agente privado estrangeiro acionar o Poder Judiciário contra a concessão, por exemplo, de linhas especiais de crédito, ou financiamento de projetos por parte do BNDES, como sendo medidas de “reserva de mercado”.^[3] Esse parágrafo, na realidade, é a ressurreição do **alvará das manufaturas**, de 5 de janeiro de 1785. Nele, a rainha D. Maria I, depois chamada de “a louca”, proibiu toda e qualquer manufatura no Brasil. Caso venha a ser

aprovada a sua inclusão ao artigo 173, *o Brasil será o único país do mundo a proibir toda e qualquer política industrial em sua Constituição.*

Portanto, para além dos privatismos explícitos e contraproducentes, a autodenominada **“reforma administrativa” da PEC 32/2020** está inserida no que podemos chamar de *austericídio*, ou seja, o conjunto de pressupostos ideológicos e diretrizes de política macroeconômica que conformam um arranjo institucional de gestão da área econômica que, além de possuir precária fundamentação teórica e histórica, produz resultados opostos aos desejados, com enormes e negativas repercussões sobre a capacidade de crescimento, geração de empregos e distribuição de renda e riqueza numa sociedade, tal qual a brasileira, já marcada estruturalmente por imensas heterogeneidades, desigualdades e necessidades de várias ordens.

Quando falamos dos tais *pressupostos ideológicos do austericídio*, queremos nos referir aos seguintes aspectos: i) uma visão intrínseca e extremamente negativa acerca do Estado e do peso e papel que os governos, as políticas públicas e os próprios servidores civis deveriam desempenhar relativamente às esferas do mercado e da sociedade; e ii) uma visão teórica e histórica, extremamente simplista e questionável, acerca de uma suposta independência, superioridade e positividade do mercado, como representante etéreo e idílico da esfera privada, relativamente ao Estado, este visto como a fonte de todos os problemas do mundo econômico e incapaz de bem representar – e agir para – os interesses gerais da sociedade e da esfera pública.

Por sua vez, no caso das tais *diretrizes de política econômica*, estão bem representadas, no caso brasileiro, pelo tripé de política macroeconômica (vale dizer: regime de *metas de inflação*, perseguidas em grande medida pela combinação entre *taxa de câmbio apreciada* e geração de *superávits fiscais primários elevados e permanentes*), que vem sendo perseguido desde 1999 no país e para o qual importam: i) a manutenção de taxas de juros oficiais acima das respectivas taxas da maior parte dos países que concorrem com o Brasil pelos fluxos internacionais de capitais; e ii) a normatização de regramentos de natureza econômica, particularmente no campo das finanças públicas, tais como a LRF/2000, a EC 95/2016 e as PECs 187 e 188 (de 2019) e 32/2020, fenômeno por meio do qual eles se transformam em *regras fiscais rígidas*, tanto mais difíceis de cumprir e manejar quanto mais no plano constitucional estiverem.

Tal fenômeno vai então institucionalizando um verdadeiro processo de *financeirização* da dívida pública federal e *privatização* da sua gestão pelas autoridades monetária (Banco Central) e fiscal (Secretaria do Tesouro Nacional) do país. Ela promove, de um lado, bloqueios e limites superiores ao gasto fiscal primário de natureza real, justamente o gasto que é responsável pelo custeio de todas as despesas correntes, tanto as intermediárias/administrativas, como as finalísticas destinadas à implementação efetiva das políticas públicas federais em todas as áreas de atuação governamental. De outro lado, regramentos que representam a flexibilização (sem limite superior) e a blindagem (inclusive para fins criminais) do gasto público financeiro, cujos principais beneficiários são as instituições financeiras (bancos, corretoras, seguradoras), fundos de investimento e agentes econômicos de grande porte.

As implicações desse processo são perniciosas para a dinâmica de crescimento econômico, bem como para as condições de reprodução social da população. Posto tratar-se de *opção política de política econômica*, esse arranjo institucional que está se consolidando no Brasil é passível de contestação teórica e empírica, razão pela qual é importante desnudar as suas implicações e apontar alternativas críveis para redesenhar a referida institucionalidade com vistas à promoção de um desempenho econômico e social mais condizente com o potencial e anseios de crescimento e de inclusão social do país.

Em suma, tais episódios trazem a necessidade de repensar as bases e a estrutura do Estado brasileiro, sem deixar de levar em consideração a questão recolocada na atualidade sobre a prevalência das instituições democráticas sobre o mercado e a independência política do Estado em relação ao poder econômico privado, ou seja, a *necessidade de o Estado ser dotado de uma sólida base de poder econômico próprio*.

Ou seja, os problemas de fato existentes são maiores e mais complexos que o discurso simplista e falacioso de Bolsonaro/Guedes e cia. sobre inchaço da máquina e explosão dos gastos com pessoal. Porém, não serão enfrentados, primeiro porque esses atores não têm nem capacidade técnica nem sensibilidade social para o tema; segundo porque a sanha persecutória contra servidores é a senha certa para mais uma reforma fadada ao fracasso, tais como já se mostram as reformas trabalhista e previdenciária recém implementadas.

** Gilberto Bercovici, doutor em Direito do Estado e livre-docente em Direito Econômico pela Universidade de São Paulo, é professor titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da USP, Também é professor dos programas de pós-graduação em Direito do IDP e da Uninove.*

*** José Celso Cardoso Jr. é doutor em Economia, técnico de planejamento e pesquisa do Ipea e é o atual presidente do Sindicato Nacional dos Servidores do Ipea (Afipea-Sindical), condição na qual escreve este texto.*

[> Relator adianta alguns pontos que vai acolher na reforma administrativa](#)

[> Tudo o que já publicamos sobre reforma administrativa](#)

[\[1\] Sobre este tema, ver José Celso Cardoso Jr. **Inovação na administração pública: da Constituição aos modismos gerencialistas da PEC 32 | Congresso em Foco.**](#)

[\[2\] Sobre o tema, ver Gilberto Bercovici. *A atuação do Estado brasileiro no domínio econômico.* \[livro_republicademocracia.pdf \\(ipea.gov.br\\)\]\(#\)](#)

[\[3\] Vide o importante alerta de Fausto Oliveira sobre esse tema em <https://rib.ind.br/reforma-administrativa-quer-acabar-com-politica-industrial/>](#)

Fonte: <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaocolumnas/pec-32-2020-vicios-privados-prejuizos-publicos/>

3 – Situação atual que se encontra (Comissão Especial da PEC 32)

SITUAÇÃO

Aguardando a instalação da comissão especial; Aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 32-A, de 2020, do Poder Executivo, que "altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa" (PEC03220)

CAMINHO DA PROPOSTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Início

CCJC

Plenário Virtual

PLENÁRIO VIRTUAL - PLENÁRIO

Apresentação do Requerimento de Informação n. 838/2021, pela PEC 032/20 - REFORMA ADMINISTRATIVA, que "Solicita ao Ministro de Estado da Economia informações sobre os estudos existentes para a definição dos critérios e organicidade da avaliação de desempenho constante da PEC 32/2020".

Ver menos

SENADO FEDERAL

Não há tramitação no Senado

REGIME DE TRAMITAÇÃO

Especial (Art. 202 c/c 191, I, RICD)

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

QUEM VIU ESTA PROPOSTA VIU TAMBÉM

- MSC-463/2017
Consolida a legislação brasileira de telecomunicações e de radiodifusão.
- PDC-936/2018
Consolida a legislação brasileira de telecomunicações e de radiodifusão.

DISCURSOS EM PLENÁRIO

- 17/06/2021
Igor Timo (PODE-MG)
- 17/06/2021
Bira Do Pindaré (PSB-MA)
- 16/06/2021
Bohn Gass (PT-RS)
- 16/06/2021
Helder Salomão (PT-ES)
- Mais discursos

Segue abaixo o link do relatório completo:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2009387

Fonte: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2262083>

4 – Tramitação detalhada

28/06/2021

Comissão Especial - PEC 032/20 - REFORMA ADMINISTRATIVA (PEC03220)

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 96/2021, pelo Deputado Rogério Correia (PT/MG) e outros, que "Requer convites para debater a importância da estabilidade no serviço público. Convidados: sr. Luis Ricardo Miranda, servidor do Ministério da Saúde, e ao sr. Alexandre Saraiva, delegado da Polícia Federal e ex-superintendente da corporação no Amazonas". [Inteiro teor](#)
- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 97/2021, pelo Deputado Rogério Correia (PT/MG), que "Requer a inclusão de representante do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal em Minas Gerais dentre os expositores na Audiência Pública na Comissão Especial PEC 32 – Reforma Administrativa, a se realizar no dia 06.07.2021, com o tema "Regime jurídico da magistratura, dos membros do Ministério Público, dos membros dos Tribunais de Contas, dos advogados públicos, dos defensores públicos e dos titulares de mandatos eletivos". Convidado: Sr. Isaac Lima, Coordenador do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal em Minas Gerais – SITRAE/MG". [Inteiro teor](#)

29/06/2021

Plenário (PLEN)

- Apresentação do Requerimento n. 1396/2021, pelo Deputado Rogério Correia (PT/MG), que "Requer a prorrogação do prazo para apresentação de emendas à PEC 32/2020 – Reforma Administrativa, pelo por 6 (seis) sessões". [Inteiro teor](#)

29/06/2021

Comissão Especial - PEC 032/20 - REFORMA ADMINISTRATIVA (PEC03220)

- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 98/2021, pelo Deputado Tiago Mitraud (NOVO/MG), que "Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater a PEC 32/2020. Convidados: Sr. Carlos Vinícius, Promotor no Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO); Sr. Fabrício Motta, Conselheiro no

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO); Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni, Secretária-Geral de Administração na Advocacia-Geral da União (AGU); Sr. Jacques Humberto de Medeiros, Vice-Procurador Geral da República; Sr. Paulo Modesto, Professor na Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Presidente no Instituto Brasileiro de Direito Público; e Sr. Leonardo Secchi, Presidente na Sociedade Brasileira de Administração Pública (SBAP)". [Inteiro teor](#)

- Apresentação do Requerimento n. 99/2021, pelo Deputado Rogério Correia (PT/MG), que "Requer a prorrogação do prazo para apresentação de emendas à PEC 32/2020 – Reforma Administrativa, por 6 (seis) sessões". [Inteiro teor](#)

5 – Enquete da PEC 32

Página Inicial / Atividade Legislativa / Projetos de Lei e Outras Proposições / PEC 32/2020

Acesse a nova versão da ficha de tramitação
mais fácil de entender

Cadastrar para acompanhamento | Versão anterior da ficha | Versões para impressão ▼

PEC 32/2020 | [Inteiro teor](#) 📄
Proposta de Emenda à Constituição

Situação: Aguardando Instalação de Comissão Temporária; Aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 32-A, de 2020, do Poder Executivo, que "altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa" (PEC03220)

Acessóri de:

PROPOSTA APROVADA
PROPOSTA REJEITADA

PEC 32/2020
O QUE VOCÊ ACHA DISSO?
Responda

Sessões e Reuniões

25/05/2021 - 06h00
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Reunião Deliberativa Extraordinária (virtual)

VOTE NA ENQUETE – COMO ACESSAR:

<https://forms.camara.leg.br/ex/enquetes/2262083>

Você já votou no site da Câmara contra a Reforma Administrativa PEC 32?

Veja a tramitação

QUAL SUA OPINIÃO SOBRE A PEC 32/2020?

Concordo totalmente | Concordo na maior parte | Estou indeciso | Discordo na maior parte | Discordo totalmente

VOTAR

CANCELA A REFORMA *Já!*

6 – Enquete da PEC 32 (Resultado atualizado)

Dia da consulta à enquete: 30 de junho



FONTE: <https://forms.camara.leg.br/ex/enquetes/2262083/resultado>

7 – Acesso às reuniões ocorridas na CCJ

REUNIÕES ANTERIORES

É possível consultar vídeos, áudios, íntegras em texto e resultados das reuniões.

ACESSE: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc>

8 – Acesso aos documentos e apresentações ocorridas nas reuniões da Comissão Especial da PEC 32

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/06/2021

- **Caio Mario Paes de Andrade**, Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia
- **Pedro Pontual**, Presidente da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - ANESP
- **Diogo Costa**, Presidente da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
- **Élida Graziane Pinto**, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo
- **José Henrique Nascimento**, Líder de Causas no Centro de Liderança Pública - CLP

9 – Agenda do dia de hoje da COMISSÃO ESPECIAL

AGENDA


HOJE quarta-feira, 30 de junho

14h30 **Intervenção do Estado no Domínio Econômico, Parcerias e Contratos** convocada
Audiência Pública e Deliberação
Anexo II, Plenário 09

[Agenda completa](#)

DESTAQUES

 Plano de Trabalho - 17/06/2021

 Ficha de Tramitação - PEC 32/2020

REUNIÕES

Consulte vídeos, áudios, íntegras em texto e resultados das reuniões.

JUNHO 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

PESQUISA

Palavra-chave:

Data inicial:

30/06/2021

Data final:

30/06/2021

BUSCAR

Tema:

Intervenção do Estado no Domínio Econômico, Parcerias e Contratos

Local:

Anexo II, Plenário 09

Início:

30/06/2021 às 14h30

Situação:

Convocada

Informações:

A - Audiência Pública

Tema: Intervenção do Estado no domínio econômico, parcerias celebradas pela Administração Pública e celebração de contratos de desempenho (acréscimo do § 6º ao art. 173 da Constituição, acréscimo do art. 37-A à Constituição e redação atribuída pela PEC ao § 8º do art. 37 da Constituição).

MAURICIO COSTA DE MOURA, Diretor de Relacionamento, Cidadania e de Supervisão de Conduta do Banco Central do Brasil - BACEN (REQ 69/21);

EDUARDO MOREIRA, empresário e ex-banqueiro de investimentos (REQ 38/21);

FRANCISCO GAETANI, Presidente da República.org (REQ 50/21);

BRÁULIO CERQUEIRA, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle - UNACON Sindical (REQs 3, 12 e 57/21);

CARLOS ARI SUNDFELD, Diretor da Sociedade Brasileira de Direito Público - SBDP (REQs 47 e 50/21); e

GILBERTO BERCOVICI, Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP (REQs 41 e 58/21).

(Requerimento nº 3/2021, do Dep. Tadeu Alencar)

(Requerimento nº 12/2021, do Dep. Paulo Teixeira)

(Requerimento nº 38/2021, do Dep. Rogério Correia e outros)

(Requerimento nº 41/2021, do Dep. Rogério Correia e outros)

(Requerimento nº 47/2021, do Dep. Tiago Mitraud)

(Requerimento nº 50/2021, do Dep. Tiago Mitraud)

(Requerimento nº 57/2021, do Dep. Sâmia Bomfim e Ivan Valente)

(Requerimento nº 58/2021, do Dep. Sâmia Bomfim e Ivan Valente)

(Requerimento nº 69/2021, do Dep. Darci de Matos)

B - Deliberação de Requerimentos (estão sujeitos a pauta os requerimentos apresentados com antecedência de 24 horas à reunião).